



Governo do Distrito Federal

Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília

Gerência Administrativa e de Pessoal

Seção de Serviços Gerais e Almoxarifado

Termo de Referência - TCB/PRES/DAF/GEAPE/SEGER

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Aquisição de **Gás Liquefeito de Petróleo (P13)**, visando atender as necessidades da TCB – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília, por período de **12 (Doze) meses**, conforme quadro de especificações e quantidades apresentados do **ITEM 3**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a aquisição do material em comento, à necessidade de manter em níveis adequados o estoque de material comum do Almoxarifado da TCB, visando suprir as constantes demandas e contribuindo para o desenvolvimento das atividades - fins da instituição.

2.2. As quantidades solicitadas foram levantadas tendo como base a saída de material nos últimos 12 meses.

3. MATERIAL E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓD. MAT.	ESPECIFICAÇÕES	QNT	UND	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	16126	Gás Liquefeito de Petróleo (P13)	30	PÇ	R\$ 147,19	R\$ 4.415,70

4. VALOR ESTIMADO

4.1. A pretensa aquisição está estimada em seu valor global médio de **R\$ 4.415,70 (quatro mil quatrocentos e quinze reais e setenta centavos)**, conforme quadro comparativo de preços emitido pela SEPAT Sei nº (131543772).

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. De acordo com a Disponibilidade Orçamentária n.º 5/2024 - TCB/PRES/DAF/GEFIN/SECRO (131592399) para atender a despesa conf. consignado na Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de Dezembro de 2023 (LOA 2024), Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29/12/2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº Lei nº 7.313, de 27 de Julho de 2023 (LDO 2024), nos termos do Programa de Trabalho abaixo relacionado, na Unidade Orçamentária: 26.201 e encontra-se disponível para o exercício de 2023, conf. QDD, a saber:

1. PROGRAMA DE TRABALHO: **26.122.8216.8517.0079 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - TCB - PLANO PILOTO.**

2. NATUREZA DA DESPESA: **33.90.30.04 - Gás Engarrafado;**

3. FONTE DE RECURSO: **220 - Diretamente Arrecadado;**

4. VALOR: **R\$ 4.415,70** (Quatro mil quatrocentos e quinze reais e setenta centavos).

6. DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 6.1. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor valor por item, em atenção ao art. 31, da Lei nº 13.303/16.
- 6.2. A proposta deverá conter o preço unitário e total, ser impressa em papel timbrado, todos os impostos deverão estar inclusos no preço cotado, bem como despesas com frete e entrega, deverá ser datada e assinada pelo representante legal, e conter o carimbo da empresa com indicação do CNPJ.
- 6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.
- 6.4. Aplica-se no presente dispositivo o disposto na Lei 13.333/16 de 12 de setembro de 2016.
- 6.5. A Licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com assinatura identificada sobre carimbo ou outro meio idôneo que identifique o assinante, comprovando que a licitante forneceu com qualidade e pontualidade o objeto da licitação.
- 6.6. A presente aquisição enquadra-se no art. 7º do Decreto Distrital nº 35.592 de julho de 2014, portanto a participação será exclusiva para entidades preferenciais.
- 6.7. Por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

7. DO PRAZO PARA ENTREGA

- 7.1. Os materiais deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, declarando ciência do mesmo, em dia de expediente e em horário de funcionamento administrativo do almoxarifado de 08:00hs às 11:00hs e de 14:00hs às 16:00hs.

8. DA FORMA DA ENTREGA

- 8.0.1. A contratada deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, contendo indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.
- 8.0.2. Os bens serão recebidos:
- 8.0.3. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e proposta.
- 8.0.4. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do No Termo de Referência e proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
- 8.0.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 8.0.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 8.0.7. Caso o objeto entregue não esteja de acordo com as especificações mínimas exigidas, será dada continuidade na contagem do prazo inicial de 20 (vinte) dias, outrossus suspenso em razão do recebimento provisório. Caso os materiais sejam entregues em desacordo com as especificações deste Termo, os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da notificação, sem ônus para a Contratante.
- 8.0.8. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa escrita aceita pela administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas no Edital.
- 8.0.9. Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergenciais deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.
- 8.0.10. Os produtos deverão ser entregues em sua plena validade, ou seja, não inferior a 75%

(setenta e cinco por cento) da validade total do item cotado;

8.0.11. O recebimento de material será confiado a SEGER – Seção Serviços Gerais e Almoxarifado.

8.1. **LOCAL DA ENTREGA**

8.1.1. Almoxarifado da sede da TCB localizado no endereço SGON, Quadra 6, Lote Único, Bloco “A”, em horário comercial (08:00h às 11:00h e de 14:00h às 16:00h)

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. **DA CONTRATADA**

9.1.1. Efetuar o fornecimento na forma deste Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa;

9.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas pela **TCB**, atendendo prontamente todas as reclamações formuladas.

9.1.3. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.4. Não oferecer este Termo de Referência em garantia de operações de crédito bancário.

9.1.5. Não utilizar o nome da **TCB**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos e etc.

9.1.6. Dar garantia da qualidade dos materiais requeridos.

9.1.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

9.1.8. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

9.1.10. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos;

9.1.11. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações da TCB.

9.1.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

9.2. **DA GARANTIA**

9.2.1. Todos os materiais deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação nos termos da Lei nº 8.078, de 11/09/1990.

9.2.2. O prazo de garantia dos materiais deve ser de 12 (doze) meses a contar da data de entrega em nossas instalações.

9.2.3. Durante o prazo de validade ou garantia dos bens/materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir as unidades que apresentarem defeitos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação por parte da Empresa.

10. **DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a atestação do recebimento dos materiais.

10.2. Serão retidos na fonte, no ato do pagamento, todos os impostos devidos de acordo com a legislação tributária em vigor para o Distrito Federal.

10.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, obedecendo aos limites estabelecidos no Artigo 6º do Decreto nº. 32.767/2011.

11. DO PRODUTO SIMILAR

11.1. A licitante que cotar produtos similares ao original deverá apresentar laudo técnico emitido por laboratório, entidade ou instituto especializado de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ele credenciado, com acreditação do INMETRO. Não serão aceitos laudos emitidos por laboratório pertencente à empresa. As empresas que não apresentarem o referido laudo técnico terão **seus produtos rejeitados, não cabendo nenhum ônus a TCB.**

11.2. O laudo técnico estabelecido no item anterior deverá consignar a aprovação do produto baseado em dados objetivos do seu desempenho, contendo, pelo menos, as seguintes informações: - dados sobre a embalagem do produto; - prazo de validade; - estado do produto, em conformidade com a Norma de Fabricação do produto.

11.3. O prazo para substituição dos itens defeituosos serão de 10 dias a contar do recebimento do produto no Almoxarifado da Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília - TCB.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Das Espécies

12.1.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006, Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015,

12.1.2. advertência;

12.1.3. multa; e

12.1.4. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.1.5. para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores-SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.7. As sanções previstas nos subitens 12.1.2 e 12.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a Multa prevista no subitem 12.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2. Da Advertência

12.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

12.2.2. pela TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

12.2.3. pelo ordenador de despesas do órgão se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.3. Da Multa

12.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos

seguintes percentuais:

12.3.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

12.3.3. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante;

12.3.4. quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

12.3.5. 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

12.3.6. 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

12.3.7. até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015).

12.3.8. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, observada a seguinte ordem:

12.3.9. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

12.3.10. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

12.3.11. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3.12. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

12.3.13. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3.14. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

12.3.15. o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

12.3.16. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.3.17. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 12.1.7 e observado o princípio da proporcionalidade.

12.3.18. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 12.3.3.

12.3.19. A sanção pecuniária prevista no 12.3.5 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

12.4. **Da Suspensão**

12.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito

Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

12.4.2. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela TCB, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

12.4.3. por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, via internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

12.4.4. por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.4.5. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

12.4.6. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

12.4.7. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.8. receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

12.4.9. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

12.4.10. a TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

12.4.11. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

12.4.12. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

12.4.13. O prazo previsto no subitem 12.4.5 poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

12.5. **Da Declaração de Inidoneidade**

12.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

12.5.2. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

12.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública.

12.6. **Das Demais Penalidades**

12.6.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela TCB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.6.2. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e.

12.6.3. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 12.5;

12.6.4. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 12.4.12. e 12.4.13.

12.6.5. As sanções previstas nos subitens 12.4 e 12.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº 13.303, de 2016 ou 10.520, de 2002:

12.6.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.5.2. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

12.6.5.3. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7. Do Direito de Defesa

12.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

12.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

12.7.5. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

12.7.6. o prazo do impedimento para licitar e contratar;

12.7.7. o fundamento legal da sanção aplicada; e

12.7.8. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

12.7.9. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação nos sítios www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

12.7.10. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 12.2 e 12.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma da Lei nº 13.303, de 2016.

12.7.11. De acordo com o Art. 59 da Lei nº 13.303, de 2016, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

12.8. Do Assentamento em Registros

12.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

12.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

12.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

12.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.10. Disposições Complementares

12.10.1. As sanções previstas nos subitens 12.2, 12.3 e 12.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas.

12.10.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da **TCB** com relação ao mesmo, podendo, inclusive, ter livre acesso e autoridade para decidir sobre eventuais pendências.
- 13.2. Atestar termo de entrega de produto mediante a verificação do material entregue.
- 13.3. Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 13.4. Designar executor para o contrato se for o caso ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.

14. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

- 14.1. O fornecedor não poderá sublocar, emprestar ou transferir o objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 15.1. A vigência do contrato do referido objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período havendo acordo de ambas as partes e em conformidade nos termos da lei.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de aquisição da prestação de serviço, fica estabelecido o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JEFERSON ALMEIDA DOS SANTOS

Chefe da Seção de Serviços Gerais e Almoxarifado

Da aprovação da autoridade competente

VITOR CÉSAR BATISTA AVEIRO

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON ALMEIDA DOS SANTOS - Matr.0060650-2, Chefe da Seção de Serviços Gerais e Almoxarifado**, em 25/01/2024, às 13:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **131819423** código CRC= **8F8C7EC5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF
Telefone(s): 6133422927
Site - www.tcb.df.gov.br